

**Informações Einstein**

Diretoria:

COMERCIAL E MARKETING

Departamento:

RELACIONAMENTO COM
OPERADORAS

Requisitante:

Fernanda Ap da Silva Scarcella

Gerente da área:

Gilberto Cunha Galetta

**Informações da Contratante**

Contratante:

2 BATALHAO FERROVIARIO

CNPJ:



Endereço:

R PROFESSORA LOURDES NAVES, 750, Araguari, Minas Gerais,
CEP: 38444-000

Contratante brasileira?

Sim



Resumo da contratação:

Categoria do contrato: Receita	Tipo de minuta: Solicitação de nova minuta	Minuta pré-preenchida: Sim
Alterações minuta HIAE:	Idioma: Português	Outros (especificar):
Vigência contratual: De 07/11/2024 até 07/11/2028		
Objeto: Operadoras de Saúde - Receita		
Outros (especificar): Contratação para Atendimento/Serviços Médicos		



Informações financeiras

Remuneração: 0,00
Valor em moeda estrangeira (se aplicável):
Valor da parcela (se aplicável):



Informações de pagamento

Meio de pagamento: Boleto
Forma de pagamento: À Vista
Prazo de pagamento: Outros (Especificar) Outros (especificar): 15 (quinze) dias contados da data de emissão da nota fiscal de prestação



Dados gerais

Alçada: Diretor área + 1 Diretor



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITALARES

Pelo presente instrumento particular, a **CONTRATANTE** acima indicada; a **FUSEX** (plano de saúde da Contratante) doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, com sede na Av. Albert Einstein, 627/701, Morumbi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATADA** (estas, quando, em conjunto, simplesmente designadas como “**PARTES**”)

CONSIDERANDO que:

- I. a **CONTRATADA** é uma entidade hospitalar de referência na área da saúde, que conta com unidades dotadas de Corpo Clínico e Corpo Assistencial especializados, e que possui em seus valores fundamentais ações e iniciativas voltadas, preponderantemente, para a saúde, com compromisso de qualidade e excelência;
- II. a **CONTRATANTE** já possui vínculo contratual que regula a prestação de serviços médico-hospitalares com a **CONTRATADA**, por meio do convênio regulado entre a **CONTRATADA** e a FUSEX;
- III. a FUSEX, por sua vez, neste Contrato como INTERVENIENTE ANUENTE, atuará como uma intermediadora dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA; e,

a **CONTRATANTE** possui a intenção de apoiar e custear em âmbito particular, de maneira específica e de forma a atender às necessidades individuais da paciente doravante descrita e denominada “**BENEFICIÁRIA**”;

RESOLVEM, em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITALARES**, (o “**Contrato**”), que será regido pela legislação, resoluções e demais normas aplicáveis, e conforme estabelecem os seguintes documentos:

- **Quadro Resumo**
- **Termos Gerais Da Contratação**
- **Anexo I – Termo Compliance**

Assinatura Eletrônica: E, para que produza os devidos efeitos legais e de direito, as Partes, as Testemunhas, e, se o caso, seus assessores legais, de comum acordo, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, incluindo os anexos e documentos supra indicados, com uso de assinatura eletrônica, por meio da plataforma **Docusign**, declarando, desde já, (i) admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura eletrônica, ainda que, conforme autoriza o Art.10 § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, não sejam usados certificados emitidos pela ICP-Brasil; e (ii) reconhecer a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, uma vez que ele esteja completamente assinado eletronicamente, na forma aqui prevista.

São Paulo, 09 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:
Deise Almeida
FFAFD370C5894CF...

DocuSigned by:
Ederson Haroldo Pereira De Almeida
30E3B062B24946D...

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

Assinado por:
[Assinatura]
014E849C8D8E472...

2 BATALHAO FERROVIARIO

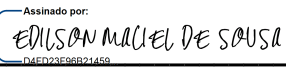


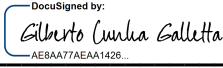


Assinado por:
014E849C8D6E472...

FUSEX

Testemunhas:

1) 
Nome: EDILSON MACIEL DE SOUSA
CPF: 

2) 
Nome: Gilberto Cunha Galletta
CPF: 

Assinado por:
Marcela Gomes Lopes
8D2CA584DD684C7...

DS DS Rubrica
FASS CAG AGDS





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, dentro de sua disponibilidade de vagas em âmbito particular, os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, em caráter eletivo e de urgência e emergência, diagnósticos e terapia, em caráter excepcional, à Sra. ANA JÚLIA EVELLYNE DINIZ, , CPF: [REDACTED], RG n.º [REDACTED] (“**BENEFICIÁRIA**”), prontuário nº 1786213, nas respectivas unidades e endereços de acordo com o plano, conforme descrições constantes no Anexo II e III, podendo inclusive incluir novos locais que porventura não estejam contemplados no referido anexo, mediante prévia análise e anuência da **CONTRATADA**.
- 1.2. Os serviços médico-hospitalares contratados compreendem: Hospital Geral, Pronto Socorro Geral, SADT e Ambulatório.
- 1.3. Não está englobada por este Contrato a prestação de serviços por profissionais que não façam parte do corpo clínico da **CONTRATADA**, ou por entidades estranhas, assim consideradas aquelas que não possuam vínculo com a **CONTRATADA**, mas que prestam serviços dentro das suas dependências.
- 1.4. Todo os serviços realizados pela **CONTRATADA** em favor da **BENEFICIÁRIA** serão custeados pela **CONTRATANTE** por meio da **INTERVENIENTE ANUENTE**, os quais se obrigam aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA -BENEFICIÁRIOS E FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços ora contratada é destinada excepcionalmente a beneficiária descrita no item 1.1 deste Termo de Contrato, para assistência à saúde de acordo com o Anexo II.
- 2.2 As internações serão efetuadas mediante apresentação do formulário de solicitação de autorização ou relatório médico a qual deve ser emitida pela **CONTRATANTE**, em face da solicitação do médico que assiste a Beneficiária, salvo no caso de urgência ou emergência em que a internação imediata é obrigatória. Neste caso, a solicitação será preenchida pelo médico assistente ou plantonista.
 - 2.2.1 O **BENEFICIÁRIO**, terá direito a acompanhante e este à alimentação, fornecida pelo próprio Hospital pelo Serviço de Nutrição e Dietética. Caso haja a indisponibilidade de oferecer o serviço, a paciente deverá efetuar o pagamento no próprio restaurante denominado “Viena” e solicitar o reembolso posteriormente.
 - 2.2.2 Quando necessária à prorrogação da internação, a mesma deverá ser solicitada no 1º (primeiro) dia útil ou em até 48 (quarenta e oito) horas contados do término da autorização já concedida, fazendo constar a justificativa da prorrogação. A Contratante compromete-se a dar um retorno a **CONTRATADA** em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de solicitação, para as internações de até 1 (um) dia, e as internações acima de 2 (dois) dias a Contratante compromete-se a dar um retorno a **CONTRATADA** em até 7 (sete) dias uteis.
- 2.3 Os atendimentos serão realizados de modo a atender às necessidades do **BENEFICIÁRIO**, privilegiando os casos de emergência.
- 2.4. Para todo e qualquer atendimento, o **BENEFICIÁRIO** deverá se identificar apresentando, obrigatoriamente, um documento pessoal de identificação válido, emitido por órgão oficial, com foto e com menos de 10 (dez) anos de emissão. Para menores de 18 (dezoito) anos, os responsáveis, deverão apresentar, além de seus próprios documentos de identificação, a certidão de nascimento do menor.





2.5. Fica, desde já, estabelecido que atividades inerentes à verificação da elegibilidade e encaminhamento de beneficiários para gozar dos serviços aqui contratados, são de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

2.6. Uma vez que o rol de serviços de assistência à saúde disponíveis com base no presente Contrato são limitados, caso, durante quaisquer atendimentos prestados por força deste Contrato, a **CONTRATADA** venha a identificar a necessidade de recomendação ao **BENEFICIÁRIO** que busque outros profissionais, ou entidades, para obter procedimento de assistência à saúde não disponível na Clínica englobado por este Contrato, a seleção e contratação de tais profissionais ou entidades de saúde, será livre e de exclusiva responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** e da **CONTRATANTE**, e se dará às suas expensas, de forma particular ou através de Convênios de Saúde.

2.7. Na hipótese de serem formalizadas queixas pelos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE** quanto ao atendimento prestado pela **CONTRATADA** com base neste Contrato, esta fica obrigada a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela **CONTRATANTE**, por escrito, quanto ao serviço prestado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, exceto na hipótese de prazos inferiores impostos por decisão judicial ou lei ou órgão oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Os valores da remuneração dos serviços contratados constantes da Tabela de Preços do Particular serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data base de 01 de Junho. A periodicidade poderá ser alterada seguindo os valores e a vigência da Tabela Particular.

3.2 A Contratante pagará à **CONTRATADA** os serviços prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços, a saber:

- a) - Taxas e serviços: Tabela Própria do Hospital Israelita Albert Einstein
- b) - Medicamentos: Tabela Própria do Hospital Israelita Albert Einstein
- c) - Materiais: Tabela Própria do Hospital Israelita Albert Einstein
- d) - Kits/Contraste e Filmes Radiológico: Tabela Própria do Hospital Israelita Albert Einstein

3.3 O termo aditivo definindo a prorrogação do Termo de Contrato e/ou ajuste de valores deverá ser celebrado no período compreendido entre 60 (sessenta) dias de antecedência do Término da vigência contratual.

3.4 Ficam estabelecidas as seguintes datas-bases para reajuste das tabelas constantes no subitem 3.2:

- a) - Taxas e serviços: 1º de maio ou conforme alteração da vigência da tabela particular;
- b) - Materiais e Filmes Radiológico: 15º de fevereiro;
- c) - Medicamentos, Contraste, Radifarmaco e Serviço de Apoio Nutricional: 1º de Junho.
- d) Serviço de Apoio Nutricional, Mat/Med Kit Contraste e Filmes Radiológico: 1º de Junho.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1 A fatura emitida pela **CONTRATADA** será encaminhada à **CONTRATANTE**, nas datas estabelecidas dos dias 05 (cinco) e 20 (vinte), de cada mês com pagamento em 15 (Quinze) dias contados da data de emissão da nota fiscal de prestação de serviço, devendo o documento de cobrança conter os serviços prestados e as contas dos pacientes no período.

4.2 As faturas deverão ser enviadas em envelope lacrado direcionado ao Setor de Contas Médicas, também deverão ser apresentados:

Nas contas auditadas – Pacientes Internados

1. Guias TISS/Guias TISS de outras despesas devidamente assinadas.
2. Despesas Hospitalares
3. Boleto Bancário

Demais contas:





1. Guias TISS/Guias TISS de outras despesas devidamente assinadas.
2. Despesas Hospitalares
3. Boleto Bancário
4. Pedidos Médicos pertinentes aos atendimentos

4.3. Os valores expressos nas faturas deverão corresponder à data ou período de atendimento e respeitando rigorosamente os preços acordados.

4.4. Se as datas acordadas coincidirem com sábado, domingo ou feriado, o mencionado faturamento fica antecipado para o primeiro dia útil.

4.5. Enquanto o doente permanecer internado, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o faturamento da conta deverá ser parcial a cada 07 (sete) dias.

4.6. A INTERVENIENTE ANUENTE, na qualidade de intermediadora dos pagamentos, pagará a CONTRATADA na forma e nos termos previstos neste Contrato.

4.6.1. As comunicações referentes a pagamentos e toda parte financeira serão feitas aos seguintes e-mails da INTERVENIENTE ANUENTE: emissaoguias.fusex@2bfv.eb.mil.br; fusex.guias@2bfv.eb.mil.br.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E GLOSAS

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento dos serviços prestados e respectivas taxas, de acordo com os valores constantes da Tabela da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** também é responsável pelo pagamento dos materiais e medicamentos utilizados em qualquer prestação de serviço realizada pela **CONTRATADA**.

5.2. Fica estabelecido entre as partes que as faturas serão pagas integralmente através de ordem bancária emitida pela instituição pública, Unidade Gestora 160106, com prazo de até 30 (trinta dias) a partir da emissão da nota fiscal recebidas da **CONTRATADA**.

5.3. O atraso no pagamento de qualquer fatura implicará na correção monetária do valor de face, ao qual se adicionará multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e encargos financeiros. Haverá, ainda, a imediata suspensão da prestação de serviço, caso as faturas vencidas não sejam pagas em até 15 (quinze) dias contados do respectivo vencimento.

5.4. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento das despesas médico-hospitalares de atendimentos ao **BENEFICIÁRIO** portadora de credenciais válidas, ainda que canceladas, sendo de responsabilidade da Contratante a apreensão das referidas credenciais.

5.5. A **CONTRATANTE** pagará integralmente a nota fiscal dentro do prazo estipulado neste instrumento. Em caso de glosas pela INTERVENIENTE ANUENTE, a **CONTRATANTE** fica obrigada a realizar a reclamação no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal. Para a apuração e conciliação por parte da **CONTRATADA** fica estipulado um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da reclamação. Se devida a glosa, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de conciliação para realizar o pagamento em conta corrente ou descontar o valor em uma próxima fatura.

5.6. Os lançamentos contidos nas faturas poderão ser questionados pela INTERVENIENTE ANUENTE em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal de prestação de serviço, e desde que justificadamente. O recebimento pela **CONTRATADA** de correspondência da **CONTRATANTE** apontando divergências justificadas nas faturas encaminhadas para pagamento, não desobrigará a **CONTRATANTE** de seu pagamento integral.

5.7. Se a glosa apontada pela INTERVENIENTE ANUENTE for procedente, compromete-se a **CONTRATADA** a devolver o valor apurado como desconto nas próximas faturas ou devolver o valor apurado em até 30 (trinta) dias contados da data de apuração e conciliação, que deverá ser feita por escrito. O pagamento deverá ser efetuado





através de boleto bancário em nome da **CONTRATANTE**.

5.8. A **CONTRATADA** não aceitará reclamações de glosas de contas hospitalares num prazo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

5.9. As glosas devem, obrigatoriamente, ser identificadas, justificadas por escrito e feitas eletronicamente (e-mail ou meio magnético).

CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA** de correntes do presente instrumento e seus anexos, além das demais:

- a) Observância rígida dos princípios éticos e profissionais e da legislação que regem sua atividade, respondendo integralmente pela prestação dos referidos serviços, inclusive pelos erros, omissões, imprudência, negligência ou imperícia, devidamente comprovadas, de seus empregados e/ou prepostos;
- b) Garantir a **BENEFICIÁRIA** devidamente habilitada, na forma do presente Contrato, o pleno acesso aos serviços contratados, sem qualquer tipo de discriminação ou distinção ilícita e/ou abusiva, de maneira a atender às suas necessidades, privilegiando os casos de urgência;
- c) Prestar a **BENEFICIÁRIA**, através de seus empregados e/ou prepostos, todas as informações, de forma clara e precisa, sobre as regras de atendimento, esclarecendo toda e qualquer dúvida relacionada com a prestação dos serviços contratados;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações de endereço de correspondência e do local de prestação dos serviços;
- e) realizar a troca de informações dos dados de atenção à saúde dos Elegíveis no padrão obrigatório Troca de Informações na Saúde Suplementar (TISS) vigente, respeitando-se as diretrizes aplicáveis do Código de Ética Médica.
- f) ter vigentes, e em seu nome, todos os registros, licenças, alvarás, permissões e autorizações, de qualquer natureza, que sejam exigidos por lei ou normativos para a regular execução das atividades previstas no presente Contrato;
- g) (ii)(i) utilizar para a prestação dos serviços apenas profissionais qualificados, tecnicamente habilitados, regularmente inscritos junto aos respectivos Órgãos de Classe, em número suficiente para prestar, com qualidade e nível técnico, os serviços ora contratados;
- h) (v)(iv) garantir que, durante os atendimentos, sempre que aplicável, os médicos que designar não deixem de obter o consentimento, livre e esclarecido, do **BENEFICIÁRIO**, ou de seu representante legal, para a realização de qualquer procedimento ou atendimento, e de seu direito de negar permissão para isso, sempre após esclarecê-los, adequadamente, sobre cada ato;
- i) (viii)(vii) não atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação do número de registro do médico atendente no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, bem como não assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos;
- j) (xi)(viii) informar ao **BENEFICIÁRIO** o diagnóstico, o prognóstico e os riscos e os objetivos dos tratamentos que indicar ou realizar, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação ao seu representante legal;
- k) (xv)(x) sempre que do atendimento decorrer prescrição médica, garantir que esta contenha, obrigatoriamente, identificação do médico (incluindo nome, CRM e endereço), identificação do **BENEFICIÁRIO**, registro de data e assinatura do médico; e,
- l) (vi)(v) guardar absoluto sigilo quanto às informações dos beneficiários a que tiver acesso, durante a prestação dos serviços, ressalvados os casos em que a lei estabelecer de forma diversa.

6.2. A **CONTRATADA** atenderá a **BENEFICIÁRIA** da **CONTRATADA** em paridade com seus pacientes e os de outras operadoras, não fazendo e não permitindo, direta ou indiretamente, discriminação ilícita e/ou





abusiva ou favoritismo. Em qualquer hipótese, nos termos da legislação vigente, o atendimento será prioritário para os casos de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE** decorrentes do presente instrumento e seus anexos, além das demais, sem prejuízo de outras disposições contratuais e de outras disposições aplicáveis por lei, normativo ou regulamento vigente:

- a) A **CONTRATANTE** e a **BENEFICIÁRIA**, obrigam-se a respeitar o regulamento interno e as orientações da **CONTRATADA**.
- b) Realizar os pagamentos, conforme estipulado na cláusula de remuneração.
- c) Obedecer e fazer com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes a este instrumento.
- d) Guardar sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.
- e) Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer modificação que possa conceder direito ao atendimento nas instalações da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que qualquer alteração fica condicionada a anuência prévia da **CONTRATADA**.
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, caso haja qualquer alteração no plano de saúde da **BENEFICIÁRIA**.
- g) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e formato estabelecidos neste Contrato;
- h) divulgar a disponibilidade dos serviços ora contratados, exclusivamente aos seus beneficiários, utilizando-se, para tanto, de ferramentas que estimulem a adesão;
- i) transmitir, de forma clara, conforme lhe seja informado pela **CONTRATADA**, ou esteja disposto neste Contrato, toda e qualquer informação de interesse e/ou responsabilidade dos beneficiários, bem como zelar para que fique clara, aos beneficiários, a correta abrangência do presente Contrato;
- j) designar, e atualizar, sempre que necessário, profissionais de sua equipe que serão referência para **CONTRATADA** no que se refere a gestão das questões relacionadas ao presente Contrato;
- k) a menos que tenha obtido aprovação expressa e prévia da **CONTRATADA**, inclusive quanto ao conteúdo que se pretende disponibilizar, não se utilizar da marca ou quaisquer itens de propriedade da **CONTRATADA** para realização de quaisquer divulgações, em especial, mas sem se limitar, quanto aos serviços ora contratados, para seus Elegíveis.

7.2. Para a execução contratual, e sem prejuízo das obrigações que lhe são cominadas por lei e normativos aplicáveis, cada uma das **Partes** assume, também, as seguintes obrigações:

- (iii) arcar com os tributos de sua responsabilidade incidentes sobre o objeto contratado, sejam eles de natureza federal, estadual e municipal, bem como se responsabilizar pelas infrações fiscais a que der causa;
- (iv) diligentemente zelar pelo nome e reputação da outra Parte, abstendo-se de se envolver em quaisquer atividades que venham a macular ou denegrir as imagens das Partes, bem como se





abstendo de prestar declarações em nome da outra Parte, salvo quando expressamente autorizado;

- (v) prestar à outra Parte as informações que, porventura, sejam-lhe solicitadas durante a vigência deste Contrato, em prazo razoável, em relação àquilo que comprovadamente lhe couber e desde que se limite ao estritamente necessário, bem como comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência imprevista que venha a afetar a realização do objeto contratual;
- (vi) informar prontamente à administração da outra Parte acerca qualquer informação que chegue ao seu conhecimento e que razoavelmente acredite que possa afetá-la adversamente ou as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato;
- (viii) indenizar todo e qualquer dano direto, custo ou prejuízo, de qualquer natureza, causado em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seu pessoal (funcionários, colaboradores, sócios, e contratados), devendo, em decorrência de tal obrigação, e sempre que necessário, adotar as medidas necessárias para excluir a outra Parte do polo passivo de qualquer lide, que contra ela seja ajuizada, em qualquer órgão ou instância, em decorrência de obrigação que, nos termos desta cláusula e deste Contrato, sabidamente não deveria ser dela exigida.

7.3. Os serviços disponibilizados por meio deste instrumento são, exclusivamente, aqueles descritos na cláusula de Objeto e na Proposta Comercial, na quantidade e formato expressamente descritos, conforme estipulado no Anexo II e III, e serão prestados em estrita observância do quanto determina e autoriza a legislação vigente. Nesse sentido, a **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhuma obrigação que não esteja expressamente prevista será responsabilidade da **CONTRATADA**, e, para que fique claro, a **CONTRATANTE** se declara expressamente ciente das seguintes situações, as quais, naquilo que for aplicável, devem ser por ela amplamente divulgada aos beneficiários:

- (i) não obstante a **CONTRATADA** se comprometa em emendar os melhores esforços para oferecer um serviço de excelência, não há garantia de que as queixas de um beneficiário poderão ser solucionadas integralmente pelo programa da **CONTRATADA**, podendo o profissional responsável pelo atendimento, se entender adequado, recomendar ao **BENEFICIÁRIO** que procure outra forma de atendimento médico, conforme sua preferência e às suas expensas;
- (ii) a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade por (a) indicar ao **BENEFICIÁRIO** outras unidades de saúde; (b) disponibilizar ou garantir transporte ao **BENEFICIÁRIO** para quaisquer unidades de saúde; (c) garantir ou custear o atendimento do **BENEFICIÁRIO** em outras unidades de saúde que não as estabelecidas neste Contrato; (d) acompanhar o **BENEFICIÁRIO** em seu trajeto, ou durante seu atendimento em unidades de saúde; sendo, tais providências, de responsabilidade exclusiva do **BENEFICIÁRIO** e, se aplicável, da **CONTRATANTE**;
- (iii) a aquisição de medicamentos, tratamentos complementares ou acessórios, de qualquer natureza, porventura prescritos pelas equipes de cuidado da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade e deverão ser adquiridos exclusivamente pelos beneficiários, às suas expensas. Para que fique claro, a **CONTRATADA** é obrigada a fornecer durante os atendimentos, e para uso exclusivamente nas dependências da Clínica, única e tão somente medicamentos considerados “de baixo custo” e materiais básicos, conforme previsto na Proposta Comercial;
- (iv) a **CONTRATADA** não revelará fato sobre o qual tenha conhecimento em virtude da execução dos serviços aqui contratados, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do **BENEFICIÁRIO**, na forma prevista em lei;
- (v) a **CONTRATADA** não expedirá documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade;





- (vi) a **CONTRATADA** não permitirá o manuseio e o conhecimento dos prontuários dos beneficiários por quaisquer terceiros que não estejam sujeitos ao sigilo médico, ou que não se enquadrem em uma das permissões legais aplicáveis para acesso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- (vii) a **CONTRATADA**, nos termos previstos pela legislação aplicável, garantirá ao **BENEFICIÁRIO** acesso ao seu prontuário, fornecendo-lhe cópia do mesmo quando solicitada, e lhe dará todas as informações razoavelmente necessárias à sua compreensão, salvo quando estas ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros;
- (viii) a **CONTRATADA** poderá, ainda, liberar cópias do prontuário dos beneficiários que estejam sob sua guarda para atender ordem judicial ou para sua própria defesa, esta desde que respeitado o sigilo profissional, ou quando autorizado, por escrito, pelo **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados de 07 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas partes, por um período de até 60 (sessenta) meses.

8.2. Esse instrumento poderá ser resiliado a qualquer tempo pelas partes, sem justa causa, mediante o envio de simples notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A rescisão do Contrato não impedirá a correta e adequada prestação dos serviços pela **CONTRATADA** dentro do período do aviso prévio, e a competente remuneração, independentemente de qual tenha sido a parte que realizou a denúncia.

8.3. No prazo da notificação, a **CONTRATADA** terá obrigação de informar se a **BENEFICIÁRIO** eventualmente se encontre em tratamento continuado, pré-operatório ou que necessite de atenção especial. Nesses casos, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável pelo pagamento dos serviços prestados, na forma ajustada, até a alta hospitalar.

8.4. O Contrato poderá ser rescindido motivadamente por qualquer das partes, de forma imediata, nas seguintes hipóteses: (i) encerramento de atividades, falência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial, insolvência ou dissolução integral, de qualquer das Partes; (ii) impedimento legal para a continuidade dos serviços objeto deste Contrato ou perda, pela **CONTRATADA**, da qualificação técnica que a habilita a exercer as atividades descritas no presente Contrato; (iii) descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste instrumento que não seja sanado dentro de 10 (dez) dias, contados da simples notificação que lhe fizer a outra Parte; (iv) inadimplência superior a 60 (sessenta) dias por parte da **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** com base neste Contrato; (v) cessão dos direitos e obrigações contratuais em favor de terceiros, por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte; (vi) encerramento do vínculo contratual que regula a prestação de serviços médico-hospitalares com a entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**; (vii) encerramento da relação estabelecida entre **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**; e, (viii) caso qualquer das Partes esteja sob investigação e/ou seja Parte em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja a violação de Legislação Brasileira Anticorrupção e/ou correlatas aplicáveis.

8.4.1. Excetuando-se a obrigação de remuneração da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer obrigação ou termo deste contrato, desde que sanável, a parte infratora terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para corrigir o descumprimento, a contar da data de recebimento de uma notificação da parte prejudicada. Se a parte infratora não cumprir as obrigações mesmo após o prazo de cura, a parte prejudicada terá o direito de buscar medidas legais, incluindo rescisão do contrato, indenizações ou outras ações cabíveis.

8.5. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de serviços que eventualmente sejam prestados a **BENEFICIÁRIO** posteriormente à rescisão do Contrato, desde que a **CONTRATANTE** notifique a **CONTRATADA** no prazo mínimo estipulado neste instrumento.





CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE E LGPD

9.1. As Partes ainda certificam que nenhum dado sensível será trocado durante a execução deste Termo, sendo que qualquer mudança deverá ser precedida de aditivo contratual para adequação a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

9.2. As PARTES declaram que, qualquer eventual tratamento de dados pessoais que ocorra durante a execução deste ACORDO deverá limitar-se ao cumprimento das obrigações contratuais e respeitar às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a só tratar os dados pessoais para as finalidades relacionadas ao ACORDO.

9.3. As Partes reconhecem que, antes de compartilhar dados com a OPERADORA, a CONTROLADORA realizará, de acordo com o que determinam as leis aplicáveis, o processo de anonimização prévia destes, de modo que estes percam a possibilidade de associação, pela outra OPERADORA, seja direta ou indiretamente, a um indivíduo.

9.4. Os dados serão compartilhados com a condição de que:

- (i) nenhum esforço deve ser feito pela OPERADORA para a sua reidentificação; e
- (ii) não será permitido hospedar o conjunto de dados em plataformas públicas ou plataformas internacionais, ou em plataformas que não tenham sido previamente acordada pela CONTROLADORA; e
- (iii) nenhum dado sensível será trocado durante a execução deste Termo;
- (iv) não será compartilhado dados de crianças e adolescentes durante a execução deste contrato; e
- (v) a OPERADORA não compartilhará os dados com terceiros ou suboperadores.

9.5. O compartilhamento dos dados será realizado através de ferramenta segura utilizada pela CONTRATADA, sendo qualquer falha na anonimização dos dados que, porventura, venha a ser identificada pela OPERADORA deve ser imediatamente reportada para a CONTROLADORA. O sistema de compartilhamento dos dados, que porventura, as partes pretendam usar, dependerá de validação prévia e expressa pela equipe de Segurança da Informação da SBIBHAE.

9.6. Os dados tratados e coletados pela OPERADORA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, sendo que ao término deste contrato, os dados serão permanentemente eliminados.

9.7. Caso uma Parte ou qualquer de seus Colaboradores venha a tomar conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas nas cláusulas acima, incluindo todo o disposto no Anexo I – Termo de Compliance, esta deverá prontamente informar à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein – SBIBHAE, por meio do Canal de Denúncias Einstein, que está acessível na página do Einstein na internet (www.einstein.br/compliance), na intranet (Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance > Canal de Denúncias) e no telefone 0800-741-0004.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

10.1. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento por qualquer das Partes de obrigações assumidas em decorrência de fatos que configurem caso fortuito ou de força maior, conforme prevê no art. 393 do atual Código Civil Brasileiro, desde que devidamente evidenciada sua ocorrência. Na ocorrência de um caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar





conhecimento à outra, por escrito e, imediatamente, da ocorrência e suas consequências, e as **Partes** poderão, mediante acordo específico, decidir pela suspensão das obrigações e dos direitos aqui estabelecidos, sem que isto gere qualquer responsabilidade adicional às mesmas.

10.2. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRATAMENTO DE DADOS

11.1. As Partes devem respeitar a propriedade uma da outra quanto aos dados, pareceres, opiniões, informações e pesquisas, disponibilizados e/ou desenvolvidos durante a execução contratual, sendo defeso a qualquer Parte usar, divulgar, revelar, reproduzir ou dispor dos mesmos para fins estranhos aos interesses da outra Parte, suas controladas, coligadas ou entidades às quais esteja vinculada.

11.2. As Partes manterão confidenciais todas as informações relacionadas à presente contratação, em especial, mas sem se limitar, os valores praticados pela **CONTRATADA**, bem como aquelas informações que lhe forem transmitidas ou que forem obtidas em decorrência da prestação dos Serviços. Para os fins do presente Contrato, consideram-se confidenciais quaisquer informações técnicas, operacionais, comerciais, administrativas e financeiras sejam elas de conhecimento das Partes na data da assinatura do Contrato ou que as Partes venham a ter conhecimento no decorrer dos Serviços.

11.2.1. A obrigação de confidencialidade prevista neste Contrato permanecerá válida e em vigor mesmo com o término da contratação, por período de 05 (cinco) anos após o encerramento, por qualquer motivo.

11.2.2. Na hipótese de violação das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula, a Parte violadora responderá pelas perdas e danos que a Parte inocente vier a incorrer, desde que comprovados.

11.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos do presente Contrato, aquelas que, comprovadamente: (i) à época de sua revelação por uma Parte às demais, já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) atualmente sejam ou que eventualmente venham a se tornar de conhecimento público, que não por responsabilidade de qualquer uma das Partes; (iii) sejam ou eventualmente venham a se tornar do conhecimento de qualquer uma das Partes, por obrigação legal; (iv) a informação cuja revelação for exigida por autoridade governamental ou por determinações judiciais, legais ou normativas competentes, que obriguem quaisquer das Partes, sob pena de ser aplicada alguma sanção; ou (v) a informação cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte.

11.13.1. As Partes informarão imediatamente uma à outra acerca de qualquer ordem judicial ou requisição de autoridade competente exigindo a revelação de Informações Confidenciais. A Parte para quem tiverem sido solicitadas Informações Confidenciais adotará as medidas legítimas que julgar necessárias para evitar tal revelação. Caso a Parte não consiga ou não pretenda, evitar tal revelação, a Parte:

- (i) revelará à autoridade competente somente as informações que sejam estritamente necessárias para cumprir com a ordem ou requisição;
- (ii) informará tal autoridade acerca do caráter estritamente confidencial e sigiloso das informações;
- (iii) requererá que o procedimento ou processo prossiga em caráter sigiloso, ou que sejam tomadas medidas suficientes para preservar o sigilo das informações.





11.4. Salvo se expressamente autorizado, uma Parte e seus profissionais, não poderão utilizar, de qualquer forma e para qualquer finalidade, o nome, a marca, logotipo e quaisquer outros itens de propriedade da outra Parte, sob pena de violação contratual passível de rescisão imediata. Nesse sentido, cumpre às Partes a obrigação de transmitir o compromisso ora formado aos seus respectivos profissionais, respondendo, cada uma delas, perante à outra Parte, de forma solidária com o agente violador, por eventual descumprimento.

11.5. Qualquer forma de promoção ou divulgação dos serviços ora contratados deverá ser prévia e expressamente discutida e autorizada entre as Partes, inclusive quanto ao conteúdo do material produzido.

11.6. As Partes deverão, durante e após o término da relação contratual, respeitar, na forma da legislação aplicável, o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações pessoais, porventura colhidos e armazenados em decorrência da execução contratual, não podendo utilizá-los, durante ou após a vigência contratual, para quaisquer fins que não tenham sido previamente autorizados pelos titulares, ou permitidos em lei. Na medida em que uma Parte processe dados pessoais de qualquer indivíduo ("Dados") durante a execução contratual, ela o fará apenas em seu nome, e de acordo com as exigências legais aplicáveis.

11.6.1. Cada Parte reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a outra Parte, perante os titulares dos Dados Pessoais e perante quaisquer terceiros, em caso de descumprimento da legislação aplicável às atividades de tratamento dos Dados Pessoais que conduzir. Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, imediatamente, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente do questionamento em questão; e (c) isentar a Parte Inocente de qualquer responsabilidade neste sentido. Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável permitirá à Parte Inocente, caso esta assim deseje, o acesso a informações relacionadas ao fato para que esta possa apresentar quaisquer peças de defesa para resguardar seus interesses. As Partes concordam e reconhecem, contudo, que a participação da Parte Inocente no processo relacionado a qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais questionada em nada alterará a ausência de sua responsabilidade por tais fatos, cabendo a Parte responsável, de fato, reembolsar a Parte Inocente de quaisquer valores despendidos por esta no curso do processo ou procedimento instaurado, incluindo honorários advocatícios razoáveis e demais custas e despesas diretamente relacionadas.

11.6.2. Caso a contratação implique no acesso, recebimento, armazenamento, processamento, transmissão, compartilhamento, ou qualquer tratamento de Dados Pessoais e/ ou de Dados Pessoais Sensíveis entre as Partes, as Partes acordam em cumprir todas as leis de privacidade de dados em relação ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato, naquilo que forem aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1. As Partes se obrigam a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto da presente contratação cumpram, as seguintes regras de responsabilidade social:

12.1.1. Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as PARTES não empregarão criança menor de 14 anos, em especial nas suas linhas de produção ou distribuição de produtos e/ou serviços. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei.





- 12.1.2. Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador.
- 12.1.3. Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal.
- 12.1.4. Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários benefícios, disciplina, rescisão, aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física.
- 12.1.5. Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados.
- 12.1.6. Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere a salário-mínimo, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas.
- 12.1.7. Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades.
- 12.1.8. Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção ao meio ambiente.
- 12.1.9. Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção do consumidor, fabricação, preços, venda e distribuição de produtos e/ou serviços a que se referem o presente Contrato.
- 12.1.10. Não solicitar, sugerir, pagar, conceder para si e para outrem vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, para obter ou contratar negócios ou vantagem comercial, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado; garantir, ainda, que nenhum favorecimento, dinheiro ou outro objeto de valor será oferecido, doado ou prometido, direta ou indiretamente, a agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CIBERSEGURANÇA)

- 13.1 Definições: Conforme usados nesta seção, os termos descritos abaixo terão os seguintes significados:
 - a. “**Violação de Dados**” significa qualquer acesso não autorizado ou uso dos Dados da **CONTRATANTE** que possa resultar em uso, perda, alteração ou divulgação acidental, não autorizada ou ilegal dos Dados da **CONTRATANTE**.
 - b. “**Incidente de Segurança**” significa (i) uma Violação de Dados; ou (ii) uma vulnerabilidade de segurança que acarreta um risco relevante de comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos Dados da **CONTRATANTE**; ou (iii) uma violação da Lei Aplicável relativa ao Processamento de Dados da **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato; ou (iv) qualquer perda ou aquisição, acesso ou uso não autorizado dos Dados da **CONTRATANTE** que acione um requisito de notificação de violação de acordo com a Legislação Aplicável.
- 13.2. A **CONTRATADA** deve implementar e manter um programa de segurança da informação que inclua proteções administrativas, técnicas e físicas adequadas e outras medidas de segurança consistentes com os padrões da indústria para manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados da **CONTRATANTE** e proteger os Dados da **CONTRATANTE** contra Violação de Dados. A **CONTRATADA** deve testar e monitorar regularmente a eficácia de suas salvaguardas, controles, sistemas e procedimentos. A **CONTRATADA** identificará riscos internos e externos razoavelmente previsíveis à segurança, confidencialidade e integridade dos Dados da **CONTRATANTE**.





13.3. Se a **CONTRATADA** (i) fornecer serviços de hospedagem para os Dados da **CONTRATANTE**; ou (ii) de outra forma armazenar ou acessar os Dados da **CONTRATANTE** ou se conectar com os Sistemas da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** concorda em notificar a **CONTRATANTE** sem atrasos indevidos e em nenhum caso depois de 72 (setenta e duas) horas após a descoberta de um Incidente de Segurança. Tal notificação deve ser enviada para CyberSecurity@takeda.com, ThirdPartySecurity@takeda.com e [DataPrivacy@takeda.com](mailto>DataPrivacy@takeda.com). Além dessa notificação, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** informações suficientes para que ela avalie o Incidente de Segurança e emita qualquer notificação dentro do prazo exigido pela Legislação Aplicável. Essas informações podem incluir, mas não estão necessariamente limitadas, a natureza do Incidente de Segurança, as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais, as consequências prováveis do Incidente de Segurança e quaisquer medidas tomadas para resolver ou mitigar o Incidente de Segurança. A **CONTRATADA** irá cooperar razoavelmente com a **CONTRATANTE** na investigação e resolução, pela **CONTRATANTE**, do Incidente de Segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEIS E REGULAMENTOS DE CONFORMIDADE COMERCIAL

14.1. A **CONTRATADA** declara e garante à **CONTRATANTE** que nem ela, nem suas afiliadas, fornecedores, contratados, prestadores de serviços, subcontratados ou qualquer outra parte agindo em seu nome, é uma Parte Restrita, definida como qualquer parte listada nas listas relevantes de partes restritas, como, mas não se limitando a, a Lista Consolidada de Triagem dos Estados Unidos, a Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades sujeitas a sanções financeiras da União Europeia, a lista de sanções do Reino Unido ou qualquer outra lista de partes restritas publicada por outros países, como Suíça, Japão e Singapura, conforme aplicável.

14.2. No cumprimento de suas obrigações sob este Contrato, a **CONTRATADA** não realizará, e garantirá que suas afiliadas não realizarão, direta ou indiretamente, qualquer transação (i) em violação ou contorno das restrições a indivíduos e entidades listadas nas listas de Partes Restritas (conforme definido abaixo) ou qualquer outra lista de partes restritas aplicável, e (ii) não obterá, e garantirá que suas afiliadas não obterão, quaisquer insumos ou serviços utilizados na prestação de serviços à **CONTRATANTE** de tais indivíduos ou entidades. Além disso, a **CONTRATADA**, em relação a este Contrato, não lidará com Países Restritos (definidos como um país sancionado pelas Nações Unidas, União Europeia, Estados Unidos, Suíça, Japão, Singapura ou qualquer outra jurisdição relevante) sem as devidas autorizações legais. A **CONTRATADA** reconhece que seus serviços podem estar sujeitos a controles de exportação que podem exigir uma licença ou outra autorização, e a **CONTRATADA** concorda em cumprir tais requisitos. A **CONTRATADA** deverá indenizar e isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer reivindicações, perdas, danos ou responsabilidades decorrentes de violação desta cláusula.

14.3. Se a **CONTRATADA** violar qualquer uma de suas obrigações e/ou garantias estabelecidas acima, além de outros recursos disponíveis para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá (i) buscar reembolso por sanções, taxas, penalidades e juros impostos por autoridades governamentais, bem como por qualquer dano ao seu negócio decorrente de sanções, taxas, penalidades e juros impostos por autoridades governamentais e/ou (ii) rescindir este Contrato imediatamente mediante aviso à **CONTRATADA**, sem oportunidade para a **CONTRATADA** corrigir tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato é único e substitui inteiramente qualquer documento trocado entre as Partes a respeito do mesmo objeto, a menos que este seja aqui incorporado. Em caso de divergência, este Contrato prevalecerá sobre quaisquer acordos ou entendimentos verbais ou escritos, de qualquer espécie.

15.2. A tolerância de uma Parte quanto à mora ou inadimplemento da outra, bem como o não exercício de um direito que lhe seja assegurado em decorrência desta contratação, serão sempre havidos como simples liberdade e não induzirão, em nenhuma hipótese, a novação ou renúncia.

15.3. Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços





ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

15.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente Contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

15.5. O presente Contrato obriga as Partes, bem como seus respectivos sucessores a qualquer título, podendo somente ser alterado por escrito, mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas Partes.

15.6. O presente Contrato não estabelece entre as Partes vínculos de espécie alguma, tais como qualquer forma de sociedade, associação, parceria, representação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

15.7. Os casos omissos surgidos na execução deste Contrato serão solucionados com base na legislação vigente, mediante entendimento entre as Partes, formalizado através de Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

15.8. As Partes se responsabilizam por todas as informações que prestarem para a execução do objeto do presente instrumento. Quaisquer informações prestadas por elas, que vierem a ser constatadas como falsas ou indutivas a erro, poderão ser causa de rescisão contratual, pela parte inocente, na forma determinada por este instrumento.

15.9. Cada Parte declara que está legalmente autorizada a assinar e formalizar o presente Contrato, assim como a formalizar, cumprir e assumir as obrigações nele acordadas, bem como que obteve as aprovações societárias, legais e, se aplicável, regulatórias, necessárias para executar as atividades a que se compromete, neste instrumento.

15.10. As obrigações de indenizar assumidas neste Contrato pelas Partes permanecerão válidas pelos respectivos prazos prescricionais estabelecidos em lei, destacado que, se houver qualquer medida judicial ou administrativa em curso após o fim do prazo prescricional aplicável, a obrigação de indenização ora acordada será prorrogada e permanecerá válida até o trânsito em julgado da matéria.

15.11. A **CONTRATANTE** não poderá utilizar-se do nome da **CONTRATADA**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se as penalidades impostas, sendo elas penais e civis. Salvo se previamente autorizado, cada **Parte** se obriga a não se utilizar do nome, logotipo, marca, patente ou qualquer outra propriedade intelectual da outra **Parte**, para quaisquer propósitos, incluindo, mas não se limitando a fins promocionais ou comerciais, protegendo-os contra seu mau uso ou utilização para benefícios pessoais.

15.12. A prestação de serviços objeto do presente Contrato tem caráter eventual e não exclusivo. A **CONTRATADA** também reconhece que a prestação de serviços a **BENEFICIÁRIO** através de seus empregados e/ou prepostos não caracteriza, de nenhuma forma, vínculo empregatício destes em relação à **CONTRATANTE**.

15.13. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos e exigidos a qualquer tempo de forma integral.

15.15. Se qualquer disposição deste instrumento for declarada inválida, as outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. A nulidade de qualquer disposição não caracteriza ou determina a invalidade deste Contrato.

15.16. Para fins de diligência e auditorias de verificação de conformidade, no Contrato e/ou na legislação





aplicável, as Partes se obrigam a, sempre que necessário, prestar informações razoáveis solicitadas pela outra Parte, no prazo por ambas acordado para tanto.

15.17. Assinatura Eletrônica: E, para que produza os devidos efeitos legais e de direito, as Partes, as Testemunhas, e, se o caso, seus assessores legais, de comum acordo, firmam o presente instrumento, incluindo os anexos e documentos supraindicados, com uso de assinatura eletrônica, por meio da plataforma Docusign, declarando, desde já, (i) admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura eletrônica, ainda que, conforme autoriza o Art.10 § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, não sejam usados certificados emitidos pela ICP-Brasil; e (ii) reconhecer a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, uma vez que ele esteja completamente assinado eletronicamente, na forma aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de **São Paulo/SP**, como o competente para a resolução de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência do Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.





ANEXO I
Termo de Compliance

1. As **Partes** deverão cumprir todas as leis e normas brasileiras ou estrangeiras aplicáveis ao escopo deste Contrato e àquelas específicas à sua atividade, incluindo, sem limitação, (a) Lei n. 12.846/13 e seu decreto regulamentador nº 11.129, de 2022 ; (b) FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América; (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.
2. As **Partes**, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus respectivos administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, contratados, subcontratados e/ou quaisquer outras pessoas (sejam pessoas físicas ou jurídicas), agindo em seu nome ou benefício (em conjunto “Colaboradores”), declaram e garantem que na execução do **Contrato** e na consecução de seus objetivos sociais:
 - a. Não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração Pública (seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público), de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partido políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
 - b. Não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares;
 - c. Não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
 - d. Não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
 - e. Não farão uso de qualquer prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho.
3. As **Partes**, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus Colaboradores, declaram que:
 - a. Oferecem aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, nos termos das regulamentações pertinentes, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados, dentre outros;
 - b. Respeitam todos os direitos dos trabalhadores, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei;
 - c. Respeitam todas as leis aplicáveis ao meio ambiente e desenvolvem esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;





- d. Mantêm seus livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir clara e objetivamente suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios;
 - e. As **Partes** não possuem qualquer condenação em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o descumprimento de leis anticorrupção e/ou improbidade administrativa;
4. As **Partes** não poderão subcontratar ou ceder os direitos e obrigações deste **Contrato** a quaisquer terceiros sem a prévia autorização escrita das outras **Partes**, reservando-se no direito de rejeitar a subcontratação ou cessão, sem necessidade de justificar a decisão. Na hipótese das **Partes** concordarem com a subcontratação ou cessão nos moldes ora previstos, a **Parte solicitante da autorização** deverá firmar Contrato com o terceiro, que deverá incluir, no mínimo, os mesmos termos e condições deste Termo, enviando cópia para a ciência da outra Parte, no prazo de até 10 (dez) dias contados da aprovação desta última.
5. As **Partes** se obrigam a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses das outras Partes, assim entendidas aquelas ações que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das Partes no exercício de suas atividades.
6. As **Partes** se obrigam a utilizar os recursos materiais de propriedade ou posse da outra **Parte**, e que, eventualmente, a elas tenham sido disponibilizados, exclusivamente para a execução do objeto deste **Contrato**. As **Partes** devem garantir seu uso adequado o que inclui a proteção contra desperdícios, perda, danos, mau uso, furto, roubo ou abuso, responsabilizando-se isoladamente pela contratação de seguros que julgar necessários ou pelo reparo/substituição de materiais/peças que, comprovadamente, venham a sofrer danos, inutilização ou desaparecimento.
7. Salvo se previamente autorizado, cada **Parte** se obriga a não se utilizar do nome, logotipo, marca, patente ou qualquer outra propriedade intelectual da outra **Parte**, para quaisquer propósitos, incluindo, mas não se limitando a fins promocionais ou comerciais, protegendo-os contra seu mau uso ou utilização para benefícios pessoais.
8. Para fins de diligência e auditorias de verificação de conformidade com o disposto neste Termo, no **Contrato** e/ou na legislação aplicável, as **Partes** se obrigam a, sempre que necessário, prestar informações razoáveis solicitadas pela outra **Parte**, no prazo por ambas acordado para tanto.
9. A **PARCEIRA** declara ter tomado ciência do conteúdo do Manual de Ética da SBIBHAE, disponibilizado no link: https://www.einstein.br/DocumentosAcessoLivre/manual_conduta_etica_.pdf, concordando, de boa-fé, em observar suas diretrizes, sempre que aplicável, e sem prejuízo da observância de seu próprio manual de conduta ética, durante a execução contratual.
10. As **Partes** declaram que concorrem em oportunidades de negócio cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis, seguindo os mais elevados padrões de transparência e melhores práticas concorrenciais, de forma justa e ética, jamais atuando ou colaborando em ações fraudulentas ou que desequilibrem concorrências das quais participe.
11. Entendendo que é papel de toda organização fomentar os mais elevados padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a SBIBHAE estimula a **PARCEIRA**, caso ainda não possuam, a elaborar e implantar seu próprio Programa de Integridade, observando e adotando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129, de 2022.





12. Caso uma das **Partes** ou qualquer de seus Colaboradores venham a tomar conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Termo, esta deverá prontamente informar à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein – SBIBHAE, por meio do Canal de Denúncias Einstein, que está acessível na página do Einstein na internet (www.einstein.br/compliance), na intranet (Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance > Canal de Denúncias) e no telefone 0800-741-0004.
13. Qualquer descumprimento ou potencial violação ao disposto no presente Termo de Compliance por uma Parte ou por seus Colaboradores será levada à consideração da administração das **Partes** envolvidas.
14. Fica esclarecido que, para os fins de cumprimento com as obrigações dispostas neste Termo, cada **Parte** será responsável perante a outra e perante terceiros, pelos atos ou omissões de seus respectivos Colaboradores.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D71D8FA3-4113-4914-B941-B3A9846DE648

Status: Concluído

Assunto: Hospital Albert Einstein REC3696 - Contrato 2 BATALHAO FERROVIARIO

NOME PARTE CONTRÁRIA: 2 BATALHAO FERROVIARIO

DIRETORIA: COMERCIAL E MARKETING

TIPO DE DOCUMENTO: RECEITA

DEPARTAMENTO: RELACIONAMENTO COM OPERADORAS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 7

Rubrica: 3

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Isabelly Gonçalves Souza

AVENIDA ALBERT EINSTEIN, 627

Sao Paulo, SP 05652-000

Isabelly.Goncalves@einstein.br

Endereço IP: 103.158.122.130

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabelly Gonçalves Souza

Local: DocuSign

13/01/2025 09:00:55

Isabelly.Goncalves@einstein.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO

rcenatal@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação

Assinado por:

014E849C6D6E472...

Enviado: 13/01/2025 09:06:49

Visualizado: 13/01/2025 09:46:51

Assinado: 13/01/2025 09:50:08

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 45.231.232.209

Assinado com o uso do celular

Detalhes de autenticação

Autenticação SMS:

Transação: 794820ab-207a-4bed-a4e9-ca8d3829c1f8

Resultado: aprovado

ID do fornecedor: TeleSign

Tipo: SMSAuth

Realizado: 13/01/2025 09:46:38

Telefone: +55 34 98811-4346

Autenticação SMS:

Transação: 6eeb4f38-96d5-411f-9374-13ed9d422ab4

Resultado: aprovado

ID do fornecedor: TeleSign

Tipo: SMSAuth

Realizado: 22/01/2025 18:12:36

Telefone: +55 34 98811-4346

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/01/2025 09:46:51

ID: 092c55c0-1c33-4cbb-9802-4d909229ff74

EDILSON MACIEL DE SOUSA

edilsonmacieldesousa@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação

Assinado por:

D4FD23F96B21459...

Enviado: 13/01/2025 09:50:11

Visualizado: 17/01/2025 11:09:37

Assinado: 17/01/2025 11:10:44

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.67.55.105

Detalhes de autenticação

Autenticação SMS:

Transação: 0cc8f611-4e74-4c7f-884f-a30a2b761bde

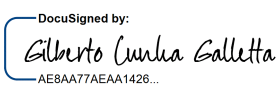
Resultado: aprovado

ID do fornecedor: TeleSign

Tipo: SMSAuth

Realizado: 17/01/2025 11:09:17

Telefone: +55 34 98436-4302

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/01/2025 11:09:37 ID: ba0e551d-5fd6-47e7-9ecf-0c382c22140d		
Fernanda Ap. Silva Scarcella fernanda.aparecida@einstein.br HIAE Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.108.75.164	Enviado: 17/01/2025 11:10:47 Visualizado: 17/01/2025 11:44:16 Assinado: 17/01/2025 11:44:28
Detalhes de autenticação Autenticação SMS: Transação: a00b4cc1-824b-4228-9e15-8e0671af2690 Resultado: aprovado ID do fornecedor: TeleSign Tipo: SMSAuth Realizado: 17/01/2025 11:44:10 Telefone: +55 11 98288-9888		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Carina Alves Gois carina.gois@einstein.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.108.75.164	Enviado: 17/01/2025 11:44:31 Visualizado: 17/01/2025 13:28:22 Assinado: 17/01/2025 13:28:50
Detalhes de autenticação Autenticação SMS: Transação: b4c2939b-a1c7-4463-9164-2f884191775a Resultado: aprovado ID do fornecedor: TeleSign Tipo: SMSAuth Realizado: 17/01/2025 13:28:11 Telefone: +55 11 96272-0293		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Albano Gonçalves da Silva albano.silva@einstein.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.108.75.164	Enviado: 17/01/2025 13:28:54 Visualizado: 17/01/2025 16:08:00 Assinado: 17/01/2025 16:08:20
Detalhes de autenticação Autenticação SMS: Transação: e3713057-2eed-4832-b66d-3696db70b795 Resultado: aprovado ID do fornecedor: TeleSign Tipo: SMSAuth Realizado: 17/01/2025 16:07:52 Telefone: +55 11 97638-2717		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Gilberto Cunha Galletta gilberto.galletta@einstein.br Superintendente Rel. Operadoras Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.208.220.181	Enviado: 17/01/2025 16:08:23 Visualizado: 18/01/2025 07:58:45 Assinado: 18/01/2025 07:59:31
Detalhes de autenticação		

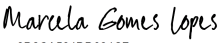
Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Autenticação SMS:
 Transação: 231a7e59-da59-49e4-b7e4-dd32ecfd8e1a
 Resultado: aprovado
 ID do fornecedor: TeleSign
 Tipo: SMSAuth
 Realizado: 18/01/2025 07:58:32
 Telefone: +55 11 99958-2037

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Marcela Gomes Lopes
 Marcela.Lopes@einstein.br
 Advogada Plena
 Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:



8D2CA584DD684C7...

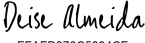
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.108.75.164

Enviado: 18/01/2025 07:59:34
 Visualizado: 20/01/2025 08:12:06
 Assinado: 20/01/2025 08:12:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Deise Almeida
 deise.almeida@einstein.br
 Diretora Comercial
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação

DocuSigned by:



FFAFD370C5894CF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.9.96.250
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 20/01/2025 08:12:20
 Visualizado: 21/01/2025 13:58:31
 Assinado: 22/01/2025 08:17:20

Detalhes de autenticação
 Autenticação SMS:
 Transação: 00ee4914-63e7-49c6-bc4e-e36567bfdec3
 Resultado: aprovado
 ID do fornecedor: TeleSign
 Tipo: SMSAuth
 Realizado: 21/01/2025 13:58:24
 Telefone: +55 11 97383-2639

Autenticação SMS:
 Transação: 54c4a0b0-1001-42db-8b0f-8220bc78d17d
 Resultado: aprovado
 ID do fornecedor: TeleSign
 Tipo: SMSAuth
 Realizado: 22/01/2025 08:16:44
 Telefone: +55 11 97383-2639

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Ederson Haroldo Pereira De Almeida
 ederson.almeida@einstein.br
 Diretor de Excelência em Saúde
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



30E3BD62B24946D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.108.75.164

Enviado: 22/01/2025 08:17:24
 Visualizado: 22/01/2025 14:05:03
 Assinado: 22/01/2025 14:05:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/01/2025 09:06:49
Entrega certificada	Segurança verificada	22/01/2025 14:05:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/01/2025 14:05:26
Concluído	Segurança verificada	22/01/2025 14:05:26
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: patricia.lugatto@einstein.br

To advise SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region during the course of your relationship with SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region.

 > [Contratos](#)

Contrato nº 01130/2024

Última atualização 28/01/2025

Local: Araguari/MG **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade executora:** 160106 - 2 BATALHAO FERROVIÁRIO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 65308.000780/2025-45

Categoria do processo: Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 28/01/2025 **Data de assinatura:** 17/01/2025 **Vigência:** de 17/01/2025 a 30/06/2025

Id contrato PNCP: 00394452000103-2-007824/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00394452000103-1-022849/2024](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.000.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

Histórico

Evento ▾	Data/Hora do Evento ▾	Baixar ▾
Inclusão - Contrato	28/01/2025 - 15:35:51	

Exibir:

5 ▾

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

